

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 056/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO INTERNO PARA PEQUENAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE PRONTO PAGAMENTO E CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos internos relativos às pequenas compras, às prestações de serviços de pronto pagamento e às contratações diretas de pequeno valor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite legal atualizado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e celeridade;

CONSIDERANDO que as pequenas compras e contratações de pronto pagamento devem constituir medida excepcional, destinada a atender demandas simples, de baixo valor e que não justifiquem a abertura de procedimento formal mais complexo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os documentos mínimos exigidos conforme o valor da contratação, evitando a ausência de formalização, o fracionamento indevido de despesas e a realização de aquisições sem prévio empenho;

DECRETA:

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Ouro, o procedimento interno aplicável às pequenas compras, às prestações de serviços de pronto pagamento e às contratações diretas de pequeno valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Este Decreto não abrange as compras e despesas relacionadas à manutenção da frota de veículos e máquinas municipais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento aquelas cujo valor não exceda o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), ou outro valor que venha a ser atualizado por ato normativo federal.

§ 1º As pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento somente poderá ser realizadas quando se tratar de despesa simples, de baixo valor, de pronta entrega ou execução imediata, que não possa, de modo razoável e eficiente, subordinar-se ao procedimento ordinário de contratação.

§ 2º Para fins de aferição dos limites previstos neste Decreto, deverá ser considerado o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, semelhantes ou afins, no respectivo exercício financeiro, vedado o fracionamento indevido da despesa.

§ 3º As despesas passíveis de planejamento deverão ser submetidas ao procedimento licitatório ou ao procedimento formal de contratação direta cabível, conforme a natureza do objeto e o valor estimado.

Capítulo II

Procedimento de pequenas compras

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte regramento mínimo para a realização das pequenas compras, contratações de pronto pagamento e dispensas de licitação de pequeno valor:

Valor	Classificação	Documentos obrigatórios mínimos
De R\$ 0,01 até R\$ 3.000,99	Compra direta	Solicitação de compra de material ou serviço, por meio da formalização de demanda, orçamento preliminar, nota de empenho prévia e documento fiscal do fornecedor. Fica dispensada a pesquisa formal de preços, em razão do pequeno valor, sem prejuízo da verificação da razoabilidade do preço pelo setor solicitante.
De R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,99	Compra direta com pesquisa simplificada	Solicitação de compra de material ou serviço, por meio da formalização de demanda, orçamento preliminar, pesquisa de preços contemplando, sempre que possível, ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado, nota de empenho prévia e documento fiscal correspondente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

A partir de 5.001,00 até o limite das dispensas de licitação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021	Processo de dispensa de licitação	Processo formal de dispensa de licitação ou aviso de contratação direta, quando cabível, solicitação de compra de material ou serviço, por meio da formalização de demanda, orçamento preliminar, pesquisa de preços contemplando, sempre que possível, ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado, prova de inscrição no CPF ou CNPJ, documentos de habilitação fiscal e trabalhista pertinentes, autorização do Prefeito Municipal, nota de empenho prévia e documento fiscal do fornecedor.
---	-----------------------------------	--

Seção I – Pesquisa de preços

Art. 4º A pesquisa de preços poderá ser realizada por meio de consulta a fornecedores, contratações similares de outros entes públicos, sistemas oficiais, painéis de preços, notas fiscais, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas capazes de demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.

§ 1º A pesquisa direta com fornecedores deverá observar o disposto no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante solicitação formal de cotação a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, por meio de ofício, correio eletrônico (e-mail) ou *What's App* Oficial do Setor de Compras, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento da solicitação.

§ 2º A escolha dos fornecedores consultados deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, bem como os orçamentos obtidos não poderão possuir data superior a 6 (seis) meses da divulgação do edital ou da formalização da contratação, conforme o caso.

§ 3º As mensagens encaminhadas por meio do *What's App* Oficial do Setor de Compras deverão ser juntadas aos autos, contendo identificação do fornecedor, data da solicitação e resposta apresentada, de forma a garantir a transparência, rastreabilidade e a adequada instrução do processo

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de obtenção de 3 (três) orçamentos ou comprovações de preços, o setor solicitante deverá justificar expressamente a limitação da pesquisa, indicando as fontes consultadas e as razões da impossibilidade.

§ 5º A dispensa da pesquisa formal de preços nas compras de até R\$ 3.000,99 não afasta o dever de o setor solicitante zelar pela economicidade, pela razoabilidade do preço e pela adequada escolha do fornecedor.

§ 6º Os valores de que tratam este artigo serão anualmente reajustados, a contar da publicação deste decreto, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Seção II - Formalização de demanda

Art. 5º A formalização da demanda constitui documento obrigatório para o início de todo o processo de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como das demais contratações públicas, devendo ser elaborada pelo setor requisitante em modelo padronizado constante do Anexo II do Decreto nº 022/2023, devidamente preenchida em todos os seus campos e assinada pela autoridade competente.

§ 1º A formalização da demanda deverá ser acompanhada de, no mínimo, 1 (um) orçamento ou pesquisa preliminar de preços, obtido pelo setor demandante, contendo descrição suficiente do objeto pretendido e o respectivo valor estimado da contratação.

§ 3º O orçamento preliminar apresentado pelo setor requisitante tem por finalidade:

I - subsidiar a autoridade competente na autorização da despesa, fixando o valor máximo inicialmente autorizado para a contratação;

II - servir de referência para o Setor de Compras na realização das pesquisas de mercado destinadas à composição da estimativa oficial de preços, possibilitando que a contratação seja efetivada pelo valor autorizado ou por valor inferior;

III - fornecer elementos para a adequada caracterização do objeto, especialmente quanto às suas especificações técnicas, características, desempenho, padrão de qualidade ou demais informações necessárias à correta identificação da necessidade administrativa, vedada a indicação de marca ou modelo na formalização da demanda, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV - subsidiar a análise da disponibilidade orçamentária pelo setor de contabilidade, permitindo a verificação da existência de saldo na dotação orçamentária correspondente ao valor máximo autorizado para a despesa e a realização das providências orçamentárias necessárias antes da emissão da nota de empenho.

§ 4º O orçamento preliminar apresentado pelo setor demandante não substitui a pesquisa de preços a ser realizada pelo Setor de Compras, nos termos da legislação vigente, constituindo apenas documento inicial de referência para instrução do processo administrativo.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de orçamento junto a fornecedores, será admitida, de forma excepcional, a realização de pesquisa preliminar de preços, por meio de consultas a sítios eletrônicos especializados ou a outras fontes idôneas, capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º A ausência da formalização da demanda devidamente preenchida ou do orçamento preliminar previsto neste artigo impedirá o prosseguimento da instrução processual, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente justificadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º As pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento deverá ser devidamente justificadas pelo setor solicitante, na formalização de demanda, com indicação da necessidade administrativa, da finalidade pública atendida, da inexistência de ata de registro de preços ou contrato vigente apto a atender à demanda e da adequação do valor ao objeto pretendido.

Seção III - Autorização da autoridade competente

Art. 7º É vedada a realização de pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento sem prévia autorização do Prefeito Municipal e sem prévio empenho da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, mediante ato formal, delegar ao(à) Secretário(a) Municipal a competência para autorizar as compras diretas e as compras diretas com pesquisa simplificada.

Seção IV - Dispensa do termo de referência

Art. 8º É dispensado o termo de referência para as compras e contratações com valores estimados de até o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que todas as informações necessárias estejam contempladas na formalização de demanda, especialmente a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, o quantitativo, a dotação orçamentária e o prazo de entrega ou execução.

Parágrafo único. A dispensa do termo de referência não afasta a necessidade de adequada caracterização do objeto, nem autoriza a realização de despesa sem justificativa, sem autorização, sem empenho prévio ou sem documento fiscal.

Capítulo III - Disposições finais

Art. 9º Fica dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica nas pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver dúvida jurídica relevante, complexidade do objeto, risco à Administração ou solicitação expressa da autoridade competente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Os responsáveis pelos setores solicitantes deverão controlar a ocorrência de aquisições semelhantes, de mesma natureza ou afins, a fim de evitar o fracionamento indevido de despesas e assegurar que as pequenas compras sejam utilizadas apenas em situações compatíveis com sua finalidade.

Art. 11 Não se enquadram como pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, ainda que observado o limite de valor:

I – as despesas recorrentes, previsíveis ou passíveis de planejamento;

II – as contratações que possam ser atendidas por ata de registro de preços, contrato vigente ou procedimento licitatório em andamento;

III – as contratações que, por sua natureza, complexidade ou risco, exijam formalização mais detalhada;

IV – as aquisições sucessivas de objetos semelhantes que caracterizem fracionamento indevido de despesa;

V – as contratações que exijam obrigações futuras relevantes, garantia, fiscalização continuada ou execução parcelada incompatível com o regime simplificado.

Art. 12 A responsabilidade pela veracidade das informações constantes na solicitação, pela justificativa da necessidade, pela compatibilidade do preço e pela observância dos limites previstos neste Decreto será do setor requisitante, sem prejuízo da atuação dos setores de compras, contabilidade, controle interno e assessoria jurídica, quando cabível.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, as orientações dos órgãos de controle e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 057/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE VALORES PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido valores máximos por refeição para os procedimentos de reembolso de despesas com alimentação de Servidores Municipais, quando em viagens e deslocamentos a serviço do Município, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valor em R\$
CAFÉ	30,00
ALMOÇO	60,00
JANTA	60,00

Art. 2º Revogar o Decreto nº 013/2025, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 571/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **MARCOS VINÍCIUS BORTOLINI MANFIO, OAB/RS Nº 130841**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO – PADRÃO 10**, com o dever de exercer as funções de atribuição do cargo e direito a remuneração prevista pela Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHEAFFER DE BASTIANI
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 572/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA AUTORIZAR PEQUENAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PRONTO PAGAMENTO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 056/2026 de 03/08/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias, a competência para autorizar as pequenas compras e as contratações de pronto pagamento classificadas como:

- I – compra direta;
- II – compra direta com pesquisa simplificada, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 056/2026.

Art. 2º A delegação de competência não abrange as dispensas de licitação sujeitas a processo formal de contratação direta, as inexigibilidades de licitação, nem as demais hipóteses cuja autorização seja de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 3º O exercício da competência delegada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 056/2026 e as demais normas aplicáveis, especialmente quanto à formalização da demanda, pesquisa de preços quando exigível, disponibilidade orçamentária, prévio empenho da despesa e vedação ao fracionamento indevido.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, sem prejuízo da avocação de processos específicos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 573/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

VIMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições dos Capitulo VI, da Lei Municipal n.º 1.601/2002, de 30.07.2002, e alterações da Lei Municipal 2422/2018, de 28.12.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR para apurar fatos narrados em comunicação funcional, praticados pelo Servidor Municipal VILMAR DA SILVA ANDRADE, que em tese, viola deveres funcionais contido no art. 126, I e IV, e das proibições do art. 127, caput, I e XV da Lei Municipal 1601/2002 e alterações posteriores, em atenção a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde protocolada sob nº 148/2026, em 27/07/2026, no Setor de Pessoal do Município e de acordo com Parecer Jurídico nº 084/2026.

Art. 2º Ficam designados os Servidores Municipais efetivos e estáveis FABIANE TOMAZI DE MELLO, MAIKEL KUNZLER, e TATIANE EVA DE CAMPOS para compor a COMISSÃO SINDICANTE DISCIPLINAR, a qual, sob a Presidência do Servidor MAIKEL KUNZLER, conduzirá os trabalhos.

Art. 3º A Comissão Sindicante Disciplinar apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito, podendo este prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da Comissão Sindicante Disciplinar, consoante as disposições do § 1º, do art. 159, da Lei Municipal nº 1601/2002 e alterações.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 574/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

REVOGA HORÁRIO DE TRABALHO DIFERENCIADO DE SERVIDOR MUNICIPAL

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o horário de trabalho diferenciado concedido à servidora municipal Andioara da Aparecida Brasi, por meio da Portaria nº 543/2026, de 16 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 575/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(ES) MUNICIPAL(IS)

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em conformidade com as disposições do art. 31, da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e dos arts. 94 a 102, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, férias a que tem direito o(s) Servidor(es) Municipal(is) abaixo nominado(s):

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Alessanara Maioli	07/03/2025 a 06/03/2026	04/08/2026 a 23/08/2026
Andreza Giotti	02/04/2025 a 01/04/2026	24/08/2026 a 02/09/2026
Carla Ines Acorsi Zaparoli	22/04/2025 a 21/04/2026	10/08/2026 a 19/08/2026
Elizandreia de Fatima Raimundo Kunzler	02/01/2025 a 01/01/2026	03/08/2026 a 12/08/2026
Gerson Paulo Piva	13/01/2025 a 12/01/2026	24/08/2026 a 02/09/2026
Ilse Zappani	05/11/2024 a 04/11/2025	10/08/2026 a 19/08/2026
Janete Balbinotti Marchiori	27/09/2024 a 26/09/2025	10/08/2026 a 24/08/2026
Josiane dos Santos	16/05/2025 a 15/05/2026	26/08/2026 a 04/09/2026
Lucimar Spanholi	04/02/2025 a 03/02/2026	26/08/2026 a 04/09/2026
Luis Claudio Ferraz Da Silveira	16/01/2025 a 15/01/2026	24/08/2026 a 02/09/2026
Marelucia Bombarda	21/02/2025 a 20/02/2026	10/08/2026 a 19/08/2026
Mariana Luchese Vasem	14/05/2025 a 13/05/2026	05/08/2026 a 14/08/2026
Micaeli Colombelli Bittencourt	16/02/2025 a 15/02/2026	26/08/2026 a 04/09/2026
Sandro Luiz Rossi	14/07/2025 a 13/07/2026	26/08/2026 a 04/09/2026

Art. 2º Fica convertido em espécie, a requerimento do(s) Servidor(es) abaixo nominado(s), o equivalente a dez dias do período de férias estabelecida no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as disposições do art. 95, § 2º, da Lei 1601/2002, e alterações posteriores e do Parecer nº 26/2010, do Tribunal de Contas do Estado do RS, conforme segue:

Servidor	Período Aquisitivo	Período
Lucimar Spanholi	04/02/2025 a 03/02/2026	05/09/2026 a 14/09/2026
Marelucia Bombarda	21/02/2025 a 20/02/2026	20/08/2026 a 29/08/2026



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO